

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 81/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO SEPÉ E VITOR MARCOS DE FREITAS ESCOBAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5339/2016
REF. CONVITE Nº 15/2016
HOMOLOGADO EM 11/11/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e VITOR MARCOS DE FREITAS ESCOBAR inscrito no CPF sob o nº 490.363.190-72, RG nº. 7059065214, com endereço na Rua Vitória, nº 24, Bairro Cipriano, quadra 13, Santa Maria- RS, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª – O objeto desta Licitação é a Contratação de Oficineiro, de acordo com os itens abaixo: *Item 14 - Monitor de oficina terapêutica de dança Hip Hop e Jazz, para as modalidades de dança o monitor atenderá uma turma com no máximo 20 usuários, em datas e locais que serão definidos pela SMS, onde deverá apresentar o cronograma de trabalho com antecedência de 15 dias, sendo acordado diretamente entre Monitor e Secretaria Municipal de Saúde através do NASF. O Monitor deverá apresentar modelos dos trabalhos referentes a cada oficina. Cada aula terá duração máxima de 02 horas, com duração máxima de 15 aulas, somando a carga horária total de até 30 horas, conforme definido em cronograma.*

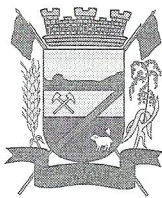
Cláusula 2ª – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO a importância de R\$ 74,00 por hora/aula, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 3ª – A presente prestação de serviços terá seu início na data da assinatura deste contrato, com respectivo prazo já previsto;

§ 1º – Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período.

§ 2º – Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula 4ª – O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato sem prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula 5ª – Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pelo CONTRATADO;

Cláusula 6ª – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados
Projeto/Atividade: 2.211 – Manutenção Oficina Terapêutica do Tipo I
Código reduzido: 4787 – Outros Serviços
Recurso: 4011 – Incentivo a Atenção Básica
Atividade: 2.227 - CAPS AD
Código reduzido: 5609 - Outros Serviços
Recurso: 4841 – Incentivo Custeio do CAPS
Atividade: 2.212 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF
Código reduzido: 4958 - Outros Serviços
Recurso: 4520 – ESF

Cláusula 7ª – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

- multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;
- multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenionadas, considerada a gravidade da lesão;
- demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª – O contratado deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;


Cláusula 9ª – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde.


Cláusula 10ª – Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula 11ª – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2016.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VITOR M. DE FREITAS ESCOBAR
OFICINEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  